

ELEIÇÕES 2024

ORIENTAÇÕES E CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS



**Prefeitura de
Porto Alegre**

Este manual reúne as principais informações sobre as normas legais que devem orientar a atuação dos agentes públicos da Prefeitura de Porto Alegre nas eleições de 2024.

Acesse aqui a íntegra da Lei 9.504/97, que embasou a elaboração desse documento.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Até 6 de abril	Prazo para desincompatibilização de secretários municipais e diretores de autarquias, fundações e empresas públicas.*
Até 6 de julho	Prazo para desincompatibilização de servidores em geral.*
A partir de 6 de julho	Ficam vedadas algumas condutas por parte de agentes públicos, como nomeações, exonerações e contratações, assim como a participação em inauguração de obras públicas.
De 20 de julho a 5 de agosto	Partidos e federações poderão realizar convenções partidárias para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.
De 30 de agosto a 3 de outubro	Exibição da propaganda no horário eleitoral gratuito em rádio e TV. A contagem é feita considerando os 35 dias anteriores à antevéspera do 1º turno.
6 de outubro	1º turno das eleições.
27 de outubro	2º turno das eleições.

* A LC nº 64/1990, no seu artigo 1º, II, I, apresenta uma lista exaustiva de situações que exigem a desincompatibilização e afastamento de agentes públicos para fins eleitorais. No site do TSE, é possível realizar a pesquisa dos prazos de acordo com o cargo/função ocupada e o cargo eletivo ao qual pretende se candidatar. A ferramenta abrange a legislação eleitoral e jurisprudência do Tribunal. Acesse: www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao



Acesse a íntegra do calendário eleitoral

Condutas vedadas

São um conjunto de ações definidas pela Lei 9504/97, conhecida como a Lei das Eleições, que podem vir a desequilibrar o pleito eleitoral, afetando a igualdade de oportunidade entre os candidatos. Por essa razão, são proibidas aos agentes públicos.

Agente público

Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 83, § 1º).

São agentes públicos:

- os agentes políticos (presidente da República, governadores, prefeitos e respectivos vice-prefeitos, ministros de Estado, secretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, etc);
- os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);
- os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- as pessoas requisitadas para prestação de atividade de natureza pública (membro de mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório, etc);
- os gestores de negócios públicos;
- os estagiários;
- os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

Condutas vedadas a contar de 1º de janeiro de 2024



- 1** **É vedado** empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;
- 2** **É vedado** distribuir de forma gratuita bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



PODE

- Não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita assinar convênios e repassar recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo.



NÃO PODE

- Executar programas sociais não autorizados por lei, ainda que previstos em lei orçamentária, não são suficientes para caracterizar exceção.
- Executar o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), auxílio prestado pela prefeitura, com base na regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde, não se enquadra na hipótese de programa social previsto neste parágrafo, fato que não impede sua apreciação sob o ângulo do abuso de poder.
- Encaminhar e aprovar lei complementar para a concessão de benefício consistente na redução significativa da tarifa de ônibus, sem qualquer contrapartida.
- Executar programa de empréstimo de animais, para fins de utilização e reprodução, em ano eleitoral.

Condutas vedadas de 6 de abril de 2024 a 1º de janeiro de 2025

- 1 **É vedado** fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Condutas vedadas a partir de 6 de julho de 2024

- 1 **É vedado** nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

✓ **PODE**

- Realizar concurso público;
- Nomear aprovados de concurso com resultado final homologado antes de 06 de julho;
- Nomear ou exonerar cargos em comissão e designar ou dispensar de funções de confiança;
- Nomear ou contratar pessoal necessário à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais*, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

*Serviço público essencial é interpretado de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população, excluindo-se os relacionados às áreas de educação e assistência social.

2

Transferência de recursos da União e do Estado

É vedado realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, sendo permitidos atos preparatórios como assinatura de convênio para repasse.

3

Eventos

É vedado contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações de obras;

ATENÇÃO! É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito (a partir de 6/7/2024), a inaugurações de obras públicas.

Condutas vedadas em tempo integral



- 1** **É vedado** ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.



PODE

- É lícito utilizar bens públicos como cenário para propaganda eleitoral, desde que o local das filmagens seja de livre acesso a qualquer pessoa, o serviço não seja interrompido em razão das filmagens, o uso das dependências seja franqueado a todos os demais candidatos e a utilização se restrinja à captação de imagens, sem encenação;
- Usar bens públicos de uso comum.



NÃO PODE

- Utilizar valores públicos em benefício de candidato (ex: distribuição de cestas básicas acompanhada de material de campanha política).

- 2** **É vedado** ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;



PODE

- A mera circunstância de os servidores portarem adesivos com propaganda eleitoral, dentro da repartição, durante o horário de expediente, conquanto eticamente reprovável, não caracteriza cedência de servidor para campanha eleitoral;
- Agentes políticos não se submetem à jornada fixa de trabalho, o que afasta a incidência dessa conduta vedada.

- 3** **É vedado** fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.



PODE

- A contraprestação por parte do beneficiado afasta a incidência da conduta prevista neste inciso.



IMPORTANTE

Fiscalização de propaganda eleitoral

A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

ATENÇÃO! O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Não cabe à fiscalização municipal realizar apreensão ou multar material eleitoral. Deverá ser oficiado a Justiça Eleitoral para providências.

Lei de Responsabilidade Fiscal

 [Acesse a lei completa neste link](#)

As solicitações e dúvidas devem ser enviadas para a Comissão de Ética Eleitoral através do SEI

ELEIÇÕES 2024

ORIENTAÇÕES E CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Ficha Técnica

Realização e Publicação: Procuradoria-Geral do Município
Revisão e Projeto Gráfico: Gabinete de Comunicação Social



**Prefeitura de
Porto Alegre**